

ESTATUTO DO SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO/PR.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO/PR, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, fundado aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na av. Marechal Floriano Peixoto, nº 306, 23º andar, conj. 234, é constituído por prazo indeterminado para fins de defesa e representação legal das categorias econômicas das **ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** assim compreendidas todas aquelas integrantes do 2º Grupo do PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, bem como, as demais associações, no sentido da solidariedade social e para o bem comum, em âmbito regional, na sua base territorial, que passa a ser Intermunicipal em razão da criação do **SECRASO-CRM e SECRASO/NP**.

Art. 2º - A base territorial de representação do SECRASO-PR, passa a ser intermunicipal e compreende os municípios Adrianópolis, Agudos do Sul, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ampére, Anahy, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Cascavel, Castro, Catanduvas, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colorado, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante d'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fênix, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Guairaçá, Guamiranga, Guaporema, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibema, Icaraíma, Iguaçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaté, Ivatuba, Jaguariaíva, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Jesuítas, Juranda, Jussara, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Loanda, Lobato, Luiziana, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Mirador, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre d'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino e Xamborê.

Art. 3º - Não houve alteração em relação às categorias representadas pelo SECRASO/PR, permanecendo como tal todas de Atividades Associativas, de Atividades Relacionadas ao Lazer, (as Associações, Fundações, Federações e Institutos/Entidades sem fins lucrativos, Culturais, Clubes Sociais, de Serviços, Recreativos, de Assistência Social, Beneficentes, filantrópicas), Organizações Religiosas, Diocesanas, de Defesa, Comunitárias, Esportivas, Organizações de Classe, de Empregados, de Empregadores, de Organizações Políticas (Partidos Políticos), de Serviços Sociais (Lojas Maçônicas, Ecad, entre outras), Estabelecimentos de Ensino (Entidades de Orientação e Formação Profissional).

Art. 4º - São prerrogativas do SINDICATO:

- a) Defender os interesses coletivos ou individuais da categoria e interesses individuais dos associados;
- b) Realizar negociações coletivas de trabalho;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2



- c) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho, contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídio coletivo;
- d) Participar nos colegiados dos órgãos públicos em que interesses econômicos ou previdenciários da categoria sejam objeto de discussão e deliberação;
- e) Eleger ou designar os representantes da categoria;
- f) Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria, na esfera pública ou privada;
- g) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos deste Estatuto e da Legislação vigente;
- h) Promover cursos, congressos, seminários, encontros e outros eventos destinados a elevar o nível de organização, conscientização e da cidadania da categoria;
- i) Participar de eventos intersindicais e outros fóruns, de interesse da classe patronal;
- j) Promover e/ou ministrar cursos de orientação, formação, qualificação e requalificação profissional que visem a atualização da categoria, quer seja através de recursos próprios ou através de convênios ou parcerias celebradas com entidades públicas ou privadas em todos os níveis;
- k) criar e manter agências ou delegacias regionais/municipais dentro da necessidade, para fins de atendimento dos interesses dos associados e das categorias representadas.

Art. 5º - São deveres do SINDICATO:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Promover a harmonia e integração da classe;
- c) Incentivar a sindicalização da categoria, promovendo seu desenvolvimento;
- d) Observância das Leis e do Estatuto, dos princípios éticos, morais, cívicos e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A todas aquelas Entidades/Empresas, (através de seu representante legal ou preposto nomeado) que integram a categoria econômica representada por esta entidade sindical, assiste a faculdade de ingressar no Sindicato, na condição de associado/filiado, se cumpridas as condições fixadas por este Estatuto, ou ato da Diretoria.

Parágrafo Único: Perderá a condição de associado, o sindicalizado que deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 7º - Os associados do Sindicato e os diretores, não terão responsabilidade solidária ou subsidiária com as obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 8º - São DIREITOS dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- b) Requerer, juntamente com 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; e
- c) Gozar dos serviços prestados pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Presidente ou da Diretoria, poderá o associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 9º - São DEVERES dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas em lei e pela Assembléia Geral;
- b) Acatar as decisões emanadas das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- c) Prestigiar o Sindicato e as demais entidades sindicais por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre entidades da categoria;
- d) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- e) Votar nas eleições sindicais;
- f) Comunicar o Sindicato, formalmente, mudanças de domicílio e manter atualizado o seu cadastro junto ao sindicato.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser suspensos os direitos do associado que:

- a) Desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- b) Não comparecer a 3 (três) Assembléias consecutivas sem causa justificada.

Parágrafo Segundo – Poderá ser eliminado do quadro social o associado que:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio, se constituir nocivo ao Sindicato;
- b) Sem motivo justificado atrasar em mais de 3 (três) meses o pagamento de suas contribuições sociais;
- c) Descumprir o presente Estatuto.

Art. 11º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – À aplicação das penalidades descritas no artigo anterior, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da publicação da decisão, em edital na sede do Sindicato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 12º – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão ser reintegrados no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo para concorrer a cargos eletivos do Sindicato ou de entidades sindicais do Sistema Confederativo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13º – São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14º – A Assembléia Geral é órgão supremo do Sindicato e soberana em suas decisões não contrárias a este Estatuto, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, na base territorial do Sindicato, bem como afixado na sede social, exceto formas especiais de convocação previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembléias serão tomadas por voto aberto da maioria simples dos presentes ou por outro meio quando assim a plenária decidir, exceto os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia poderá ser declarada em “estado permanente”, sendo deliberado na própria assembléia que assim decidiu a forma de reconvocação de sua reunião.

Parágrafo Quarto – As Assembléias serão lavradas em ata própria e os presentes assinarão lista de presença.

Parágrafo Quinto – Poderá ser realizada Assembléia Geral para determinados segmentos integrantes da categoria econômica, quando os assuntos a serem tratados



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

sejam exclusivamente do interesse destes segmentos, quando então a convocação poderá ser realizada da forma já definida ou por e-mail.

Parágrafo Sexto – A Assembléia que tratar de Convenções e/ou Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho, serão especialmente convocadas para este fim e as decisões serão tomadas por voto aberto, podendo ser secreto se assim a maioria decidir.

Art. 15º – As Assembléias Ordinárias serão realizadas:

- a) Até o último dia do mês de junho de cada ano, para tomada de contas relativas ao exercício anterior;
- b) A cada quatro anos, para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Ordinárias poderão tratar de assuntos gerais.

Art. 16º – Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, quando:

- a) O Presidente ou a maioria da Diretoria e Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados, em número de 2/3 (dois terços), em dia com suas obrigações sindicais, com ordem do dia especificada e justificada pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, quando feitas pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal ou pelos associados, devendo tomar providências para sua realização dentro de 10 (dez) dias contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Segundo – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Terceiro – Aqueles que deliberaram realizar a Assembléia Geral Extraordinária, na falta de providências do Diretor Presidente, expirado o prazo indicado no artigo antecedente, poderão realizá-la.

Art. 17º – As Assembléias Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas e em assuntos gerais, somente poderão ser deliberadas as proposições do Diretor Presidente ou da Diretoria.

Parágrafo Único – O Associado que pretenda colocar alguma matéria para apreciação em assuntos gerais, deverá enviar ao presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ofício destacando o assunto da solicitação, para que a Diretoria tenha o tempo mínimo para preparar os subsídios para o bom encaminhamento da questão.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 18º – O Sindicato será administrado por uma Diretoria com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição para todos os cargos, composta de 07 (sete) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e Diretor Social, eleitos pelos associados, com eleição regular prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro – O exercício dos cargos da administração e representação são reservados a brasileiros.

Parágrafo Segundo – Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro – No caso de afastamento ou vacância de Diretores, salvo os casos previstos neste Estatuto, caberá ao presidente, promover o preenchimento do cargo, através de convocação de suplentes de sua livre escolha.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de renúncia coletiva ou destituição total dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, o Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Extraordinária, convocará eleições nos 60 (sessenta) dias seguintes e designará uma Comissão Diretiva Provisória composta de 03 (três) associados, quites com suas obrigações estatutárias, para administrar o Sindicato e realizar a eleição.

Parágrafo Quinto – No caso de vacância da maioria dos cargos efetivos e suplentes, a Diretoria convocará eleição suplementar para preenchimento dos cargos vagos, para complementar o mandato em curso.

Parágrafo Sexto – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 04 (quatro) integrantes, prevalecendo no caso de empate o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Sétimo – Dos atos da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 19º – À DIRETORIA compete:

- a) Dirigir o Sindicato consoante seu estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados da categoria representada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, regimentos e deliberações próprias e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- d) Reunir-se em sessão ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- e) Elaborar o balanço anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre admissão de associados.

Art. 20º – Ao PRESIDENTE compete:

- a) Representar o Sindicato perante entidades públicas e privadas, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e nomear mandatários;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- c) Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- d) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, juntamente com o Secretário, relatório e prestação de contas e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria, no caso de Assembléia Geral, por quem for convocado para secretaria-lo;
- e) Ordenar as despesas que forem autorizadas e assinar cheques e outros títulos de crédito e débito, bem como os documentos relativos às operações financeiras juntamente com o Tesoureiro;
- f) Representar e/ou nomear delegados do Sindicato junto à Federação, Confederação e Central Sindical se houver;
- g) Representar e/ou nomear representantes do Sindicato junto a Conselhos, órgãos colegiados e outros;
- h) Nomear e destituir Delegados Sindicais Extraordinários;
- i) Contratar prestadores de serviços;
- j) Cumprir fielmente a lei e o presente Estatuto;
- k) Contratar empregados e fixar-lhe os salários, conforme as necessidades de serviço;
- l) Propor e fixar os jetons da diretoria, diárias e outros proventos;
- m) Submeter ao Conselho Fiscal, a documentação de receita e despesas, obtendo a respectiva ata de apreciação de contas;
- n) Apresentar à Diretoria os balancetes e à Assembléia Geral Ordinária o balanço anual do exercício findo.

Art. 21º – Ao VICE-PRESIDENTE compete substituir o Presidente em caso de impedimento ou falta, quando lhe competirá as atribuições deste, representando-o, ainda quando designado.

Art. 22º – Ao SECRETÁRIO compete:

- a) Cientificar-se da correspondência do Sindicato;
- b) Assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, quando convocado;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 23º – Ao 2º SECRETÁRIO compete substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º – Ao TESOUREIRO compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e ordenar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- d) Juntamente com o Presidente, promover a aplicação dos ativos circulantes disponíveis.

Art. 25º – Ao 2º TESOUREIRO compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos; e
- b) Em caso de substituição assumir as atribuições contidas no parágrafo anterior.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 26º – Ao DIRETOR SOCIAL compete:

- a) Sugerir, coordenar e desenvolver no âmbito dos associados/filiados as atividades sociais;
- b) Colaborar com o Presidente, em tarefas específicas determinadas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos da mesma forma e concomitantemente com a Diretoria.

Art. 28º – Ao CONSELHO FISCAL compete:

- a) Fiscalizar a gestão financeira;
- b) Emitir o parecer sobre os balancetes, balanço geral e prestações de contas.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

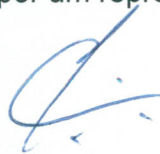
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 29º – As eleições serão realizadas através de votação secreta, observadas as formalidades necessárias a assegurar a lisura e autenticidade, com obediência ao Estatuto e ao Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O Regulamento Eleitoral será baixado pelo Presidente do Sindicato, a quem incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto, da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito, e dar posse aos eleitos.

Parágrafo Segundo – Deste regulamento, no concernente às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, constarão os seguintes critérios:

- a) O edital de convocação, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo de impugnações de candidaturas e processo de seu julgamento e *quorum* para as votações, será afixado na sede do Sindicato e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a eleição;
- b) O sigilo do voto será assegurado pela utilização da cédula única, cabine indevassável para o ato de votar e urna adequada à garantia de inviolabilidade do voto;
- c) O período de votação será de no mínimo 06 (seis) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votado todos os associados/afiliados, sendo que a apuração será procedida imediatamente após encerrada aquela, assegurando-se, para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



d) Para votar é preciso ser associado/afiliado há mais de 06 (seis) meses da data do pleito e estar quites com a tesouraria da entidade, (Taxas Negociais, Contribuições Sindicais, mensalidades sociais, ou outras instituídas por lei ou pela Assembléia);

e) Para ser votado é necessário que preencha os requisitos de associado/afiliados votante e estar na atividade há mais de um ano da data do pleito;

f) A existência de vício que comprometa a lisura da votação ou a observância de formalidade essencial ao seu regular procedimento, poderá constituir-se causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, interposto por associado/afiliado em situação regular, dentro de 05 (cinco) dias a contar do dia imediatamente posterior ao da apuração.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, sem motivo justificado;
- d) Abandono de cargo.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, no prazo de dez dias, o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

SEÇÃO III

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 31º – Constitui o patrimônio do Sindicato:

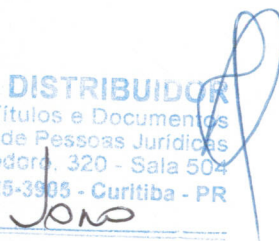
- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações e os legados;
- c) Os bens e valores adquiridos.

Art. 32º – Constituem receitas do Sindicato:

- a) Contribuições sindicais, na forma da lei;
- b) Contribuições daqueles que participam da categoria abrangida;
- c) Contribuição dos associados;
- d) As rendas produzidas pelo patrimônio;
- e) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) Rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- g) Rendas oriundas das aplicações de seus recursos em instituições financeiras;
- h) Rendas oriundas de serviços prestados;
- i) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 33º – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34º – No caso de dissolução do Sindicato, pagas suas dívidas, seu patrimônio será destinado a instituições sociais, indicadas por Assembleia Geral.

Art. 35º – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º – Os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto serão nulos de pleno direito.

Art. 37º – O presente Estatuto entrará em vigor no momento de sua aprovação pela Assembleia e registro em cartório, só podendo ser reformado por uma Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, cabendo ao Presidente submeter as alterações ao registro competente.

Art. 38º – O Sindicato poderá ser dissolvido, mediante Assembleia especialmente convocada para este fim, com *quorum* de instalação e de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados/afiliados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 39º – Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba-PR para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444

Apresentado hoje, 04 NOV. 2008 para registro.

980506

APONTADO-MICROFILMADO sob nº 5.488

PROTOCOLO A Registrado sob nº 5.488

no livro "A" nº 5 do Registro Civil das

Pessoas Jurídicas, Curitiba, 02

Curitiba, 21 de julho de 2.008

MILTON GARCIA

Presidente

R.G. 770368-6

CPF 171 338 669-00

RAPHAEL LACERDA GARCIA

Advogado

OAB/PR 36.341

CPF 017.934.189-85

Amicus Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

FUNREJUS
R\$ 4,50

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR